

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/CORSH/SOE
Documento nº 02500.000310/2021-51

Brasília, 5 de janeiro de 2021.

À Superintendente Adjunta de Operações e Eventos Críticos
Assunto: Minuta do Marco Regulatório para estabelecimento de condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Rio Pardo, no Estado de Minas Gerais e Bahia.
Referência: 02500.059020/2020

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar manifestação desta Superintendência acerca de minutas de Nota Técnica e Marco Regulatório para estabelecimento de condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Rio Pardo encaminhadas pela Comunicação Interna Nº 79/2020/SRE (Documento 59020/2020).

2. Conforme consta no Regimento Interno da ANA¹, compete à Coordenação de Regulação – COREG da SRE

desenvolver, em articulação com a SOE, estudos e propostas técnicas para a alocação de água e para marcos regulatórios, envolvendo condições de entrega na transição de domínios de águas condições de operação de reservatórios e regras para declarar corpos de água em regime de racionamento preventivo ou restrição de usos da água.

3. O regimento estabelece também que, compete à Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água – COMAR da SRE “elaborar estudos, em articulação com a SOE, para o gerenciamento de reservatórios e sistemas hídricos, no que diz respeito à alocação de água”.

4. Para a Coordenação de Acompanhamento de Reservatórios e Sistemas Hídricos – CORSH da SOE, o regimento interno atribui a responsabilidade de “propor a definição das condições e regras de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e a mitigar os efeitos das secas e inundações [...]”. O regimento diz ainda que compete à CORSH “apoiar a SRE nos processos de alocação e definição de marcos regulatórios do uso da água em reservatórios e sistemas hídricos”.

5. A documentação encaminhada descreve o sistema hídrico Pardo como sendo formado por dois subsistemas:

- I. Alto Pardo: da nascente do curso principal da bacia hidrográfica em Montezuma (MG) até o remanso do reservatório Machado Mineiro; e

¹ Resolução Nº 76, de 25 de setembro de 2019.



II. **Médio Pardo: do remanso do reservatório Machado Mineiro até a soleira de captação para abastecimento público de Encruzilhada (BA).**

6. **Conforme consta no item 13 da minuta de NT encaminhada, o objetivo é:**

[...] propor marco regulatório que permita por um período mais dilatado orientar a emissão de outorgas e a alocação anual de água de forma a minimizar os efeitos de eventual escassez, aumentando a segurança hídrica aos usos e, conseqüentemente, reduzindo conflitos na região.

7. A NT encaminhada descreve problema regulatório vinculado à baixa disponibilidade hídrica do Sistema Hídrico Pardo. As avaliações dos impactos das alternativas regulatórias consideradas, que acabaram por indicar a implementação do Marco Regulatório, discorrem sobre aspectos relacionados ao enfrentamento da pequena quantidade de água disponível no sistema, assim como os instrumentos recomendados para acompanhamento da implementação da proposta escolhida

8. No que concerne às condições de operação do reservatório Machado Mineiro constantes da minuta de resolução encaminhada pela SRE, não temos objeção para sua implementação.

9. Por fim, considera-se que o marco regulatório visa mitigação de impactos e conflitos em situações de baixa disponibilidade hídrica, e que a documentação encaminhada não apresenta subsídios para manifestação desta Superintendência quanto a dispositivos relacionados ao controle de inundações.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANTONIO AUGUSTO BORGES DE LIMA

Coordenador de Acompanhamento de Reservatórios e sistemas Hídricos

De acordo, à Superintendência de Regulação.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA FIOREZE

Superintendente Adjunta de Operações e Eventos Críticos

